

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI



PREFEITURA
COARACI

Um novo tempo

ÍNDICE

DECRETO

DECRETO Nº 8341 – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS, DE MÉRITO E DE DESEMPENHO PARA A SELEÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR



DECRETO Nº 8341 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS, DE MÉRITO E DE DESEMPENHO PARA A SELEÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR



DECRETO Nº 8341/2026

“Dispõe sobre a instituição da gestão democrática do ensino público municipal e estabelece critérios técnicos, de mérito e de desempenho para a seleção ao cargo de Diretor Escolar para atuação no âmbito das escolas municipais de Coaraci-BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.388/2026, que estabelece o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), segundo o qual o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, que estabelece que a complementação VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades previstas em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, § 1º, da Lei Municipal nº 1.135, de 07 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos Públicos, Carreira e Remuneração do quadro dos profissionais da Educação de Coaraci-BA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e VI do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõem sobre os princípios da valorização dos profissionais da educação escolar e da gestão democrática do ensino público;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: WNPZMOVL-EANBJY6X-VIN6ZQLB-HCOWR3H3





Art. 1º Fica instituída a gestão democrática do ensino público municipal, estabelecendo critérios técnicos, de mérito e de desempenho para a seleção ao cargo de Diretor Escolar para atuação no âmbito das escolas municipais de Coaraci-BA.

Parágrafo único. A gestão democrática e a participação da comunidade escolar nos processos pedagógicos da rede municipal de ensino de Coaraci-BA dar-se-ão na forma deste Decreto.

Art. 2º A gestão democrática do ensino é compreendida como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e para o aprimoramento das políticas municipais, estaduais e nacionais.

Parágrafo único. As unidades escolares públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Coaraci-BA deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a gestão democrática do ensino, preceituada no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 3º A gestão democrática do ensino público municipal será exercida na forma da lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I – elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;
- II – participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da escola pública municipal;
- III – transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV – respeito à pluralidade e à diversidade nas escolas públicas municipais;
- V – autonomia das escolas públicas municipais, nos termos da legislação;
- VI – transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;
- VII – garantia da qualidade social traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho;
- VIII – criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- IX – cumprimento da proposta curricular expressa nas diretrizes curriculares do Município de Coaraci-BA;
- X – valorização dos profissionais da educação;
- XI – eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- XII – liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, na forma de conselhos escolares, associações de pais e professores e grêmios estudantis;



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





XIII – promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas mediante diálogo, escuta ativa e argumentação;

XIV – compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Coaraci-BA;

XV – reconhecimento da escola como integrante da rede municipal de ensino, com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XVI – cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de no mínimo duzentos dias letivos e oitocentas horas anuais;

XVII – participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político-Pedagógico (PPP).

§ 1º As unidades municipais de ensino serão instituídas como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia administrativa, pedagógica e financeira, em consonância com a legislação específica.

§ 2º Todas as unidades municipais de ensino estão submetidas à Secretaria Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – unidade municipal de ensino: espaço público onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

II – conselho escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme estabelece o regimento interno de cada unidade municipal de ensino;

III – comunidade escolar: grupo composto por:

- a) diretores e vice-diretores das respectivas unidades municipais de ensino;
- b) secretários escolares em exercício nas respectivas unidades municipais de ensino;
- c) coordenadores pedagógicos em exercício nas respectivas unidades municipais de ensino;
- d) docentes efetivos e contratados em exercício nas respectivas unidades municipais de ensino;
- e) demais servidores efetivos e contratados em exercício nas respectivas unidades municipais de ensino;
- f) pais, mães e/ou responsáveis legais pelos alunos regularmente matriculados;



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





g) alunos regularmente matriculados nas respectivas unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 5º A gestão democrática do ensino público municipal de Coaraci-BA seguirá o princípio inscrito no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei Federal nº 9.394/1996, bem como nas Leis Federais nº 14.113/2020 e nº 14.276/2021, obedecendo aos seguintes preceitos:

- I – participação da comunidade escolar na definição e implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;
- II – respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos;
- III – autonomia das unidades municipais de ensino nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV – transparência da gestão educacional;
- V – garantia da qualidade social da educação;
- VI – democratização das relações pedagógicas e de trabalho;
- VII – valorização dos profissionais da educação;
- VIII – eficiência na utilização dos recursos destinados ao ensino;
- IX – melhoria da gestão e da aprendizagem, com redução das desigualdades e evolução dos indicadores educacionais, assegurando às redes públicas de ensino o direito ao recebimento da complementação VAAR, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º A gestão democrática do ensino público municipal será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação:

- I – instâncias colegiadas da gestão municipal de educação:
 - a) Conferência Municipal da Educação;



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





- b) Fórum Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Educação – CME;

- d) Conselho Municipal do CACS/FUNDEB;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- f) Fundo Municipal de Educação;
- II – instância colegiada da gestão escolar municipal:
 - a) Conselho Escolar.

Art. 7º A legislação específica disporá sobre a criação, composição, estrutura, organização, funcionamento e competências dos mecanismos de participação da gestão municipal de educação e da gestão escolar municipal.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA

SEÇÃO I

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º Cada unidade municipal de ensino deverá formular, atualizar e implementar seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), em consonância com as políticas educacionais vigentes.

Parágrafo único. Cabe à unidade municipal de ensino articular o PPP de acordo com o Plano Municipal de Educação em vigor.

Art. 9º A autonomia da gestão pedagógica será assegurada:

- I – pela qualificação dos profissionais da educação;
- II – pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão;
- III – pela elaboração e atualização do PPP;
- IV – pela participação da comunidade escolar na elaboração do PPP;
- V – pelo cumprimento da legislação pertinente;
- VI – pela realização do conselho de classe participativo;
- VII – pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares Municipais e o Plano Municipal de Educação;



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





VIII – pela utilização de métodos e procedimentos pedagógicos adequados às necessidades dos educandos.

Art. 10. A execução e validade de qualquer Projeto Político-Pedagógico ou alteração pedagógica ficam condicionadas ao processo de discussão e à oitiva da comunidade escolar, mediante reuniões com o Conselho Escolar.

Art. 11. A adoção de diretrizes pedagógicas pela Secretaria Municipal de Educação deverá observar as normas deste Decreto e a legislação vigente.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal promoverá ações de formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal.

SEÇÃO II

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 13. A autonomia administrativa das unidades municipais de ensino será garantida por:

- I – formulação, aprovação e implementação do Plano de Gestão;
- II – gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;
- III – reorganização do calendário escolar, nos casos de reposição de aulas.

Art. 14. A administração das unidades municipais de ensino será exercida:

- I – pela Direção Escolar;
- II – pelo Conselho Escolar.

Art. 15. A autonomia administrativa será assegurada:

- I – pela escolha de representantes da comunidade escolar no Conselho Escolar;
- II – pela participação dos segmentos da comunidade nas deliberações;
- III – pela participação do Conselho Escolar na elaboração do regimento escolar e fiscalização dos recursos.

Art. 16. Além das atribuições previstas em lei, compete à Direção Escolar:

- I – elaborar o plano operacional dos recursos financeiros;
- II – gerir a execução do plano operacional da unidade escolar, observando a Lei Federal nº 14.133/2021;



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





III – elaborar e submeter a prestação de contas ao Conselho Escolar;

IV – divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira;

V – dar conhecimento à comunidade escolar das normas emanadas do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO III

DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 17. A autonomia financeira das unidades municipais de ensino será assegurada pela administração dos recursos pela respectiva unidade executora.

Parágrafo único. Considera-se unidade executora a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada para apoiar a unidade municipal de ensino.

Art. 18. Constituem recursos das unidades executoras os repasses financeiros, doações e subvenções concedidas pela União, Estado, Município e demais entidades públicas ou privadas.

§ 1º Os recursos serão geridos pela Direção Escolar, com acompanhamento do Conselho Escolar.

§ 2º A execução das despesas observará pesquisa de mercado mediante coleta de preços de, no mínimo, três fornecedores, salvo justificativa fundamentada.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – estabelecer procedimentos operacionais;

II – orientar e capacitar os gestores escolares;

III – analisar e emitir parecer sobre prestações de contas.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS, DE MÉRITO E DE DESEMPENHO PARA O EXERCÍCIO DA DIREÇÃO ESCOLAR

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 20. A Direção Escolar é constituída pelas funções de:

I – Diretor;



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





II – Vice-Diretor.

Art. 21. A Direção Escolar estará subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O membro da Direção Escolar que agir de forma contrária às diretrizes da política educacional municipal poderá ser exonerado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. A Direção Escolar deverá pautar suas ações no respectivo Plano de Gestão.

Art. 23. O Plano de Gestão deverá basear-se em diagnóstico da realidade educacional e conter metas voltadas à melhoria do IDEB.

§ 1º O Plano de Gestão deverá conter:

I – diagnóstico dos problemas pedagógicos, administrativos e estruturais;

II – ações planejadas para solução dos problemas;

III – detalhamento de objetivos e metas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará elementos norteadores para elaboração do Plano de Gestão.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO

Art. 24. A nomeação dos Diretores e Vice-Diretores será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. Para assumir função de Direção Escolar, o servidor deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ser titular de cargo efetivo integrante da Carreira do Magistério Público Municipal, com no mínimo três anos de efetivo exercício docente;

II – possuir graduação em nível superior;

III – estar em efetivo exercício na rede pública municipal;

IV – apresentar Plano de Gestão Escolar;

V – possuir idoneidade moral e ausência de antecedentes criminais;

VI – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

VII – não ter sofrido penalidade administrativa nos dois anos anteriores;



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





VIII – possuir disponibilidade para carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 26. Não poderá exercer função de Direção Escolar o servidor que:

I – tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos três anos;

II – tenha sido condenado por improbidade administrativa ou crime transitado em julgado nos últimos três anos;

III – não esteja em pleno gozo dos direitos políticos;

IV – tenha registrado mais de 20 faltas injustificadas nos doze meses anteriores ao processo avaliativo.

Art. 27. Durante o exercício da função de Direção Escolar será assegurada jornada de quarenta horas semanais.

Parágrafo único. Encerrado o exercício da função, o servidor retornará à jornada de origem.

SEÇÃO III

DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 28. O processo avaliativo ocorrerá em três fases classificatórias:

I – análise curricular;

II – apresentação do Plano de Gestão;

III – votação pela comunidade escolar.

Parágrafo único. O processo avaliativo visa aferir a habilitação técnica dos candidatos ao exercício da Direção Escolar.

Art. 29. O processo avaliativo será instaurado mediante edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 30. O processo avaliativo será conduzido pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, composta por:

I – dois membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – dois membros indicados pela APLB;

III – dois membros indicados pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – dois membros indicados pela Câmara Municipal de Vereadores.



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





§ 1º Compete à Comissão:

I – receber e homologar inscrições;

II – realizar avaliações;

III – encaminhar relatórios;

IV – julgar recursos;

V – exercer demais atribuições previstas em edital.

§ 2º Ficam impedidos de integrar a Comissão:

I – candidatos inscritos;

II – cônjuges e parentes até primeiro grau dos candidatos;

III – diretores, vice-diretores e secretários escolares em exercício.

§ 3º A Comissão será presidida por membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV

DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 31. Serão indicados os candidatos que obtiverem maior pontuação no processo avaliativo.

Art. 32. Os candidatos indicados serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 03 (três) anos.

§ 1º A posse ocorrerá no primeiro dia útil do exercício subsequente.

§ 2º Será permitida recondução por até um novo mandato consecutivo.

Art. 33. Até o último dia útil de dezembro do exercício correspondente, os diretores deverão apresentar relatório administrativo e pedagógico da gestão.

§ 1º O relatório abrangerá aspectos financeiros, patrimoniais, pedagógicos e administrativos.

§ 2º A não apresentação do relatório poderá ensejar responsabilização administrativa.

Art. 34. Ocorrerá vacância da função por:

I – renúncia;

II – aposentadoria;

III – falecimento;

IV – destituição ou exoneração.



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





§ 1º Em caso de vacância, o Vice-Diretor assumirá a função.

§ 2º Havendo mais de um Vice-Diretor, assumirá aquele com maior tempo de efetivo exercício no magistério municipal.

Art. 35. Em caso de afastamento temporário do Diretor e do Vice-Diretor, serão designados substitutos "pro tempore" pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os substitutos deverão preencher os requisitos previstos neste Decreto.

Art. 36. Não sendo possível o retorno dos gestores afastados temporariamente, será instaurado novo processo de indicação democrática.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O processo de indicação democrática somente ocorrerá nas unidades municipais de ensino devidamente criadas e autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Nas unidades não regularizadas, os gestores serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação promoverá cursos de formação continuada em Gestão Escolar.

Art. 39. Este Decreto aplica-se a todas as unidades de ensino mantidas pelo Município de Coaraci-BA.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, em 20 de maio de 2026.

MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS
Prefeito Municipal

EDSON MATHIAS DE OLIVEIRA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: WNPZMOVL-EANBJY6X-VIN6ZQLB-HCOWR3H3

